

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

RESUMO

O objetivo principal desse trabalho é demonstrar que diante da alta carga tributária que o Brasil enfrenta, em tempos de desaceleração econômica, as empresas têm como ferramenta o planejamento tributário, que deve ser feito de forma ética e legal, respeitando a atividade operacional de cada empresa. O bom planejamento se inicia a partir de uma análise do produto até a escolha do regime tributário, e, através de análises comparativas, será demonstrado o caminho menos oneroso, resultando em maximização de lucros e outros benefícios que manterão a empresa competitiva no mercado.

Palavras chave: Ferramenta, Planejamento, Análise, Benefícios.

ABSTRACT

Main objective of this work is to demonstrate that before a high load tributary that Brazil face in economic deceleration times, business has as a tax-planning tool, which will be done ethically and legally, respecting the operating activities of each company. Good planning starts from initial analysis of the product to the choice of tax regime, which through comparative analysis, demonstrate the least costly path, resulting in the final maximization of profits and other benefits that will keep the company competitive in the market.

Keywords: Tool, Planning, Analysis, Benefits.

¹ Professor – Especialista em Auditoria pela Faculdade do Norte do Paraná – Graduado pela Faculdade Paranaense. E-mail; claudiocrealdi@uol.com.br

INTRODUÇÃO

É notório que em épocas de crise econômica, o Brasil sofre com diversas mudanças no quadro econômico, mudanças estas que alteram o resultado contábil das empresas, podendo até inviabilizar alguns ramos de atividades. Para garantir a continuidade, as empresas devem fazer a correta administração de seus tributos.

O contador tem em seu conhecimento uma ferramenta de gestão de negócios indispensável para redução de custos das empresas: trata-se do planejamento tributário, que é um conjunto de medidas legais, que visam a redução e a economia de tributos de forma legal. Essas medidas irão mensurar a carga tributária nas esferas federal, estadual e municipal, e apresentar diferentes cenários, que irão resultar em um regime tributário menos oneroso.

Desta forma, o intuito deste trabalho é apresentar, de maneira simples, os três regimes tributários: Simples Nacional, Lucro presumido e Lucro real, direcionados à prática tributária e mostrar o quanto é importante uma análise antes da abertura da empresa e durante a evolução da mesma.

Em especial, este estudo tem o objetivo de analisar os meios legais para reduzir a carga tributária e estudar os regimes de tributação mais adequados para empresa poder alcançar um resultado econômico mais vantajoso em sua atividade, sendo que sempre quando há mudanças na área fiscal, o primeiro impacto vem sobre a empresa, e após isso é o consumidor final que sente essas alterações.

O planejamento tributário é a melhor forma de minimizar custos e despesas e oferecer um custo benefício com melhor preço ao consumidor final. Deve ser aplicado através de uma consultoria, antes de abrir a empresa e durante o processo produtivo.

Os regimes seguidos devem apresentar resultados positivos. Caso contrário, se faz necessário rever procedimentos e adotar um novo planejamento, para que a empresa alcance resultados satisfatórios.

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

O Brasil tem uma carga tributária complexa e foi provado que existem mais de 80 tipos de impostos, contribuições e taxas. Além disso, o país ocupa o 30º lugar no ranking dos países que mais cobram impostos no mundo e é o que menos retorna os impostos em benefício da sociedade. Diante da alta carga tributária, o país sofre com a desaceleração financeira, com a crise econômica e a inflação, que voltou a subir e fez o dólar disparar. Todas essas consequências fazem com que o governo tome medidas para elevar ainda mais a carga tributária para conseguir equilibrar as contas públicas e até mesmo diversos benefícios sociais foram cortados.

No ano de 2015, houve mudanças notáveis na carga tributária, sendo uma delas o aumento de impostos estaduais e municipais. Ocorreram, ainda, altos reajustes nas tarifas de energia elétrica e nos combustíveis; além da redução do limite para as contribuições federais de PIS, COFINS e CSLL em algumas atividades de serviço; aumento da CSLL para as instituições financeiras; aumento da alíquota de contribuição previdência sobre receita bruta; e há muitas outras medidas que estão no senado para serem aprovadas.

De acordo com o Instituto Brasileiro (IBPT), todas as medidas anunciadas pela equipe econômica representam um adicional de R\$ 39,80 bilhões à carga tributária. Outros R\$ 7,7 bilhões virão de Estados e municípios, que também fizeram rodadas de aumentos nos impostos que lhes cabem, como IPTU e IPVA. Confirmada a tendência, a alta de impostos em 2015 seria o dobro da registrada em 2014 e a carga tributária fecharia o ano em 36,22%. “O governo não precisa negociar tributos e, assim, é mais fácil empurrar a conta”, diz Amaral (1976), coordenador de estudos do IBPT.

Como vemos nesse contexto, as medidas fiscais provocaram uma elevação significativa de arrecadação, mas esse aumento da carga tributária seria uma medida somente para equilibrar o orçamento público, não é afirmado, que isso retorna em benefícios para a sociedade. Parte desse adicional, o equivalente 48%, o que representa 19,273 bilhões, é desviado em fraudes e crimes de corrupção, como um exemplo a atual operação Lava Jato. Podemos analisar que a corrupção não envolve somente a esfera federal, e ocorre também nos estados e municípios, que recebem os repasses federais para investir em saúde e educação, áreas que são mais afetadas em decorrência de desvios dos recursos públicos. Os prejuízos

causados aos cofres públicos, com os desvios de verbas são incalculáveis, uma vez apuradas as irregularidades, cabe a polícia federal, punir os responsáveis e buscar amenizar a situação com o retorno desses valores aos cofres públicos.

Uma das medidas que o governo propôs para equilibrar as contas públicas e que vem enfrentando resistência no congresso é o ressurgimento de uma contribuição extinta há cerca de 8 anos, a Contribuição Provisória sobre Movimentações Financeiras (CPMF), imposto que incidirá sobre quaisquer operações e movimentações financeiras, exceto na compra de ações pela bolsa de valores e títulos de renda fixa, entre outras. Ainda não foi aprovada pelo congresso nacional a volta da CPMF, segundo publicações, o mesmo fará jus a alíquota de 0,038%. O imposto deverá gerar receita perto de R\$ 32 bilhões aos cofres públicos federais e seu destino foi revisto para ser distribuído, dos 0,38% arrecadados, da seguinte forma: 20% serão destinados para a saúde, 0,10% para previdência social e 0,08% para o fundo de combate e erradicação da pobreza.

Segundo Renault, a CPMF é um imposto de efeito cumulativo, porque ela incide sobre todos os agentes da cadeia produtiva. “Quanto mais complexa for essa cadeia e mais participantes ela tiver, maior será o impacto na carga tributária” (G1.Globo.com).

Vale ressaltar os pontos positivos do retorno da CPMF, nos dez anos que existiu, a contribuição colaborou para sustentar o superávit primário, foi um dos impostos criados pelo governo que não ocorreu casos de processos de sonegação fiscal, o banco era responsável pelo repasse a União, e o contribuinte era informado pelo débito em sua conta corrente. A CPMF chegou a injetar aos cofres públicos mais de R\$ 222 bilhões, e, se for aprovada deverá garantir o pagamento das aposentadorias e diminuir o déficit da previdência social.

Nesse cenário atual, o contador tem papel fundamental para apresentar soluções aos empresários, para acertar na escolha do melhor regime tributário, com seu conhecimento pode prestar consultoria tributária, orientando e dando enorme contribuição para a empresa escolher a direção menos onerosa.

Conceito de Planejamento Tributário

Planejamento tributário consiste em uma forma preventiva e organizada que toda empresa deve desempenhar de forma econômica para o recolhimento de

tributos, no entanto, isso deve ser feito de forma legal, sem incorrer de ilicitudes e ilegalidades que possam ser caracterizadas como sonegação fiscal ou fraude, levando a uma contenda, disputa administrativa, ou até judicial com o fisco.

Planejamento tributário é o estudo das alternativas lícitas de formalização jurídica de determinada operação, antes da ocorrência do fato gerador, para que o contribuinte possa optar pelo que apresenta o menor ônus tributário (MARTINS, 1995, p.38).

O Planejamento tributário é afirmado por Domingues (2000, p.112) como:

Atividade empresarial que, desenvolve-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis, cuidando de implementar aquela menos onerosa, formando um conjunto de condutas, comissivas, da pessoa física ou jurídica, realizadas antes ou depois da ocorrência do fato gerador, destinadas a reduzir, mitigar, transferir ou postergar os ônus dos tributos.

É necessariamente importante para as empresas fazer essa economia e o contador, ao designar tal consultoria, deve mensurar aos administradores os benefícios que incorrerá para a empresa, benefícios esses que a manterão em continuidade no mercado, ao comparado com empresas que não executam o planejamento tributário. Os benefícios incorridos devido planejamento tributário eficaz são:

1. Minimização de custos e despesas;
2. Maximização dos lucros;
3. Livre poder de concorrência;
4. Melhor preço de Venda;
5. Benefícios Fiscais.

O meio aplicável para essas medidas de economia tributária é obtido através de um bom planejamento. Isso é realizado analisando o porte da empresa; a atividade operacional que irá executar; o melhor regime tributário; e as formas legais de impedir a incidência do tributo; o fato gerador do imposto; redução da base de cálculo e a postergação do pagamento do tributo.

Determina a Lei nº 6404/1976 (Leis das S.As), artigo 153, que o planejamento tributário, antes de ser um direito da empresa, é uma obrigatoriedade funcional de todo bom administrador. O administrador da sociedade deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma

empregar na administração de seus próprios negócios - Art. 153, Código Civil (RODRIGUES, 2012, p. 42).

Antes de se iniciar o planejamento tributário, a empresa deve levar em conta que essa prática consiste em apurar o recolhimento de impostos de forma lícita, onde a lei irá determinar qual o procedimento para reduzir a carga tributária para o fato gerador, chamamos de elisão fiscal. O contrário disso, planejar para reduzir carga tributária de forma ilegal, chama-se evasão fiscal ou fraude ou sonegação.

ELISÃO FISCAL E EVASÃO FISCAL

Elisão fiscal representa a aplicação de procedimentos éticos e legais usados dentro da lei, antes da ocorrência do fato gerador, com objetivo de reduzir, eliminar ou postergar a obrigação tributária, um procedimento correto de fazer o planejamento tributário. Esse mecanismo visa o cumprimento da obrigação tributária de forma que o contribuinte recolha o valor mínimo legalmente devido, preservando os limites éticos e morais da lei. Todos esses procedimentos determinados por lei para reduzir a fato gerador, podem ser utilizados em todas as empresas, nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Para Nogueira (1995, p.14), Elisão Fiscal:

Elisão Fiscal também conhecida como economia de tributos ou planejamento tributário. Organização da empresa de forma a evitar excessos de operações tributárias e conseqüentemente diminuir a ocorrência de fatos geradores para ela e perante a lei desnecessários.

Para Pereira (2001, p. 21-46.):

A elisão é lícita e pode legitimamente conduzir ao resultado de economia de Tributos... a elisão tributária é realizada por meios lícitos e sempre antes da ocorrência de pressuposto normativo. Através dela pretende-se evitar a ocorrência desse pressuposto de fato.

Todos os atos lícitos para reduzir a carga tributária beneficiam o contribuinte, e assim sendo, são totalmente desfavoráveis para o fisco, sendo que reduzirão o total arrecadado de tributos, recolhidos ao cofre do ente federativo.

Evasão fiscal consiste em procedimentos que violam a lei, com objetivo de evitar, eliminar, desviar ou retardar o pagamento de tributos de forma dolosa e intencional, esse procedimento é praticado após o fato gerador e se enquadra como crime contra a ordem tributária. Outros crimes contra a ordem tributária são:

Art. 1º Lei 8.137/1990 – Constitui crime de sonegação Fiscal:

I - Omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

II - Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;

III - Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;

IV - Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;

V - Negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.

Para Fontanella (2001, p. 127) evasão fiscal é vista como “quando o contribuinte procura, de forma intencional, não recolher o tributo, e lesar o Fisco, comete a evasão tributária, que não está amparada por lei”. Segundo Fontanella (2001, p. 127), a evasão tributária consiste em: “deixar de recolher ou de pagar totalmente ou parcialmente o valor do tributo, infringindo a legislação tributária”.

Diferença entre elisão fiscal e evasão fiscal é que podemos chamar elisão fiscal de planejamento tributário legítimo e evasão fiscal ocorre quando há atos de evadir do imposto que ocorrem antes do fato gerador, trata-se evasão fiscal após o fato gerador do imposto, é fraude fiscal.

Para Souza (1976, p.216), essas diferenças são tratadas como:

O único critério seguro (para distinguir a fraude da elisão) é verificar se os atos praticados pelo contribuinte, para evitar, retardar ou reduzir o pagamento de um tributo foram praticados antes ou depois da ocorrência do respectivo fato gerador: na primeira hipótese, trata-se de elisão; na segunda, trata-se de fraude fiscal.

RESPONSABILIDADE DOS CONTADORES

O contador é um profissional de grande importância junto ao empresariado, atua como um preposto da empresa, deve sempre participar das tomadas de decisões e orientar de forma legalmente para cada processo a ser realizado na empresa. O contador é responsabilizado solidariamente ao empresário por atos dolosos, perante terceiros.

Outra responsabilidade recente do Profissional da área contábil é prestar informações ao COAF (Conselho de Controle de Atividade Financeiras), requer informações, de operações suspeitas e criminosas que envolvem lavagem de dinheiro. A multa aplicada a crimes praticados pelo contador e seus funcionários é pesada, e também acarretará cassação ou suspensão da autorização para o exercício de atividade, operação ou funcionamento.

FORMAS DE TRIBUTAÇÃO – REGIMES DE APURAÇÕES

No Brasil, a Legislação estabeleceu quatro modalidades de regimes tributários: simples nacional, lucro presumido, lucro real e lucro arbitrado. Nesse estudo, faremos uma abordagem dos regimes mais usados pelas empresas, e estudar a forma de arrecadação de tributos de forma hipotética, para saber qual diferença eles apresentam no resultado final do balanço.

Simple Nacional

O regime do simples é um regime tributário diferenciado, foi instituído pela lei complementar nº 123 de 2006, com intuito de favorecer as microempresas, empresas de pequenos porte, as sociedades empresariais, as sociedades simples e o empresário individual, que no seu calendário anual obtiveram receita bruta em valor:

- Microempresas com Receita anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00;
- Empresas de Pequeno Porte: acima de R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00.

O Art. 12 da referida Lei Complementar define o Simples Nacional como um Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Características do Simples Nacional

A migração para regimes do simples nacional é facultativa e irrevogável para ano calendário, ou seja, uma vez optante por esse regime, a empresa terá de

permanecer no calendário anual inteiro. A forma unificada de tributos é recolhida por uma única guia DASN, que será recolhido todo dia 20 do mês subsequente, e constarão os seguintes impostos: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP).

O regime do simples Nacional é aplicado a alíquotas de acordo com faturamento acumulado nos 12 meses anteriores, e, para cada tipo de atividade, a legislação criou cinco anexos. Antes de optar por esse regime deve-se fazer um estudo da viabilidade para saber se a atividade é compatível ao simples nacional, pois há ocasiões que a tributação apresentará alíquota superior ao lucro presumido e o lucro real.

Os anexos do Simples Nacional:

- Anexo I – Atividade Comercial;
- Anexo II – Atividade Industrial;
- Anexo III – Atividade de Prestação de Serviços e locação de bens moveis;
- Anexo IV - Atividade de Prestação de serviços;
- Anexo V – Atividade de Serviços Fator R;
- Anexo VI - Serviços de acordo art. §5º-I Art. 18.

Lucro Presumido

O lucro presumido é uma forma de tributação baseada na presunção de lucro sobre o faturamento; é uma forma de tributação simplificada para determinar a base de cálculo do CSLL e IRPJ, para pessoas jurídicas que não se enquadram no simples nacional e não estão obrigadas a optarem pelo lucro real.

Para optar pelo lucro presumido é necessário não ter auferido, no ano-calendário anterior, receita total igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, (Lei 12.814/2013), não estar obrigado a lucro real. A formalização é feita através do pagamento da primeira quota do imposto devido, que corresponderá ao primeiro período de apuração, assim para esse ano será irretratável mudar de regime (Art. 516 do RIR/1999).

O IRPJ e a CSLL devidos com base no lucro presumido deverão ser pagos até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração trimestral. Para realizar a apuração de lucro presumido deve-se aplicar presunção exigida por lei, sobre a Receita bruta auferida em cada trimestre. Segue tabela da presunção:

Tabela 1 – Presunção do Lucro Presumido por Atividade

Atividade Faturamento	Percentual
Revenda, para consumo de combustível derivado de petróleo, álcool etílico, e gás natural	1,60%
Venda de mercadorias e produtos	
Venda de mercadorias e produtos de fabricação própria	
venda de mercadorias adquiridas para revenda	
Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante	
Atividade rural	8,00%
Serviços Hospitalares	
Transporte de cargas	
e outras atividade não caracterizadas como prestação de serviços	
Serviços de transportes exceto cargas	16%
Serviços em geral, para quais não esteja previsto percentual específico, inclusive prestados por sociedade civis de profissoes regulamentadas	
Intermediação de negocios, inclusive representação comercial	32%
corretagem (seguros e imóveis)	
Administração, locação, ou cessão de bens imoveis,moveis, e direitos de qualquer natureza	
construção por empreitada, quando houver emprego de unicamente mão de obra ou seja sem o emprego de materiais	

Fonte: PORTAL TRIBUTÁRIO (2015).

Conceito de Receita bruta do Lucro Presumido

A receita bruta do lucro presumido compreende a venda de bens (mercadorias e produtos), nas operações por conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia. (Lei 8.541/1992, artigo 14, §3º).

As empresas de prestação de serviço que não exercerem atividade de profissão regulamentada e que não excederem a Receita Bruta de R\$ 120.000,00 poderão, por determinação de lei, praticar o percentual de 16% (Art.36 da IN SRF nº93/97 e Art. 519 do RIR/99).

Adicional de Imposto de Renda

A empresa que na apuração do período trimestral obteve Receita Bruta acima de R\$ 60.000,00 e após apuração compreendendo o excesso, aplica-se 10% de IRPJ sobre a diferença (Art. 542 do RIR/99).

Lucro Real

O Regime de tributação pelo lucro real é considerado uma forma mais complexa de apuração do IRPJ e CSLL, pois o cálculo destes é apurado através do lucro líquido, com ajustes determinados pela legislação fiscal.

O Artigo 247 do RIR/1999 conceitua o lucro real como sendo: “O lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões prescritas ou autorizadas pelo regulamento do imposto de renda” (RIR).

Qualquer empresa pode optar pelo regime de tributação do lucro real, sem nenhuma restrição, porém, sua obrigatoriedade será exigida para algumas atividades financeiras, e também para empresas que no ano anterior obtiveram receita superior a R\$ 48.000.000,00 ou, proporcionalmente, de R\$ 4.000.000,00 multiplicados pelos meses de atividade, se for inferior a 12 meses.

Empresas Obrigadas a Lucro Real

1. Atividades financeiras e equiparadas, inclusive empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
2. Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capitais oriundos do exterior;
3. Que usufruam benefícios fiscais como a isenção ou redução do IRPJ, calculados com base no lucro da exploração;
4. Que no ano calendário pagaram IRPJ pelo regime de estimativa;
5. Que explorem atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de créditos, seleção de riscos, administração de contas a pagar e receber, compra de direitos creditórios, vendas mercantis a prazo ou serviços de factoring;
6. Atividades imobiliárias, que registram contabilmente o custo do imóvel vendido, para conclusão da obra ou reformas futuras.

Conforme percebemos acima, as atividades obrigadas a lucro real envolvem várias atividades do âmbito financeiro que, conseqüentemente, excedem o valor de R\$ 48.000.000,00 ao ano. Estas, diretamente, não poderiam trocar de regime de tributação.

FORMAS DE TRIBUTAÇÃO

Para as empresas que optarem por esse regime, existem duas formas distintas de apuração do IRPJ e CSLL: apuração trimestral e a apuração anual. A apuração trimestral tem o recolhimento realizado no último dia útil de cada trimestre, conforme o regime do lucro presumido; a anual é apurada no mês de dezembro de cada ano calendário, com pagamento por estimativa ou balanço contábil.

A apuração trimestral deve basear-se na Lei Comercial e Fiscal e tudo deve ser escriturado nos livros de apuração da Contribuição Social e no livro Lalur (Livro de Apuração do Lucro Real). No lucro real não se faz compensação de prejuízos nos trimestres posteriores, os prejuízos são compensados nos lucros dos trimestres posteriores, respeitando o limite de 30% conforme a lei determina.

Tabela 2 – Simulação Balanço comparativo para nos três regimes:

	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL
DEMONSTRAÇÃO RESULTADO DO EXERCÍCIO 31/12/2015			
Receita Operacional bruta			
Venda de produtos	R\$ 1.065.595,50	R\$ 1.065.595,50	R\$ 1.065.595,50
Imposto sobre vendas	R\$ 93.559,28	Impostos sobre Vendas	
Simples nacional (Aliquota 8,78%)	R\$ 93.559,28	361.556,55	396.934,32
Receita Operacional Líquida	R\$ 972.036,22	R\$ 704.038,95	R\$ 668.661,18
Custo Produtos Vendidos	R\$ 520.509,39	R\$ 520.509,39	R\$ 520.509,39
Resultado Operacional Bruto	R\$ 451.526,83	R\$ 183.529,56	R\$ 148.151,79
Despesas Comerciais	R\$ 35.023,55	R\$ 35.023,55	R\$ 35.023,55
Despesas Administrativas	R\$ 36.637,50	R\$ 36.637,50	R\$ 36.637,50
Outras Despesas Operacionais	R\$ 10.791,70	R\$ 10.791,70	R\$ 10.791,70
Resultado Financeiro	R\$ 369.074,08	R\$ 101.076,81	R\$ 65.699,04
Lucro Líquido antes do IR e CSLL	R\$ 369.074,08	R\$ 101.076,81	R\$ 65.699,04
(-) Impostos sobre os Lucros	R\$ -	R\$ -	R\$ -
IR E CSLL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Provisão p/ Imposto de renda	R\$ -		R\$ 9.854,86
Adicional IR	R\$ -	R\$ 4.107,68	R\$ 569,90
Provisão p/ Contribuição social	R\$ -		R\$ 5.912,91
Lucro Líquido do Exercício	R\$ 369.074,08	R\$ 96.969,13	R\$ 49.361,37

FONTE: AUTORA (2015), Valores citados na DRE, baseado no TCC pratico de Término e Conclusão de Curso da empresa Luz e Palú Indústria de Alimentos LTDA.

Explicação da tabela acima

Simples Nacional

Baseado no faturamento da empresa em análise, o simples nacional do CNAE 1099-6/99 será tributado pelo anexo II da Lei Complementar 123/2006, Artigo 18 § 5º. Iniciando com faixa de faturamento bruto em média de R\$ 900.000,00 a R\$ 1.080.000,00 iniciará com alíquota de 8,78%.

Tabela 3 – Linha da tabela do Simples Nacional

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPI
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%

FONTE: AUTORA (2015).

Se não entrarmos nos detalhes de alguns impostos que podem ser tributados em conta gráfica (aproveitando os créditos das compras) e observarmos somente a carga tributada oferecida pelas legislações federal e estadual, podemos notar que, neste cenário, o regime que seria vantajoso é o regime do simples nacional que nos trouxe um lucro maior. Entretanto, se a empresa, em apenas três meses, atingiu um faturamento de R\$ 1.065.595,50, a tributação é feita com a alíquota conforme a média de faturamento. Nesta simulação, o seu primeiro mês de faturamento já alcançou uma alíquota de 8,78%, o que traz para nós a análise que se o faturamento continuar crescendo, a alíquota sofrerá a incidência de carga podendo chegar à alíquota limite do regime do Simples nacional de 12,11%, o que deixaria de ser vantajoso.

Lucro Presumido

Apresentou uma carga tributária fiscal federal de 5,93% mais o IPI de 10% que poderia ter sido tributado em conta gráfica e o ICMS 18% que também poderia ser tributado em conta gráfica, desta forma, a chave para analisar se o lucro presumido é vantajoso seria a simulação de compras mensais com crédito, visto que a carga Tributária Federal de 5,93% é menor que o início da carga tributada pelo

Simples Nacional de 8,78%. Há de se destacar que, nessa simulação, não adentramos no cenário tributado pela folha de pagamento que, nesse regime e dependendo do fluxo de funcionários, deixa de ser vantajoso pela oneração do INSS que é maior que do regime Simples Nacional.

Lucro Real

Conforme análise na tabela de simulação, o lucro real apresentou uma carga tributária federal de 33,25%, entretanto, a fração do Imposto IR e CSLL é aplicada sobre o lucro líquido e é preciso analisar o fluxo de despesas que essa empresa terá dentro do ano calendário.

É importante informar que a simulação não teve o intuito de analisar as particularidades de créditos, fluxo de compras, despesas e incidências na folha de pagamento, e sim visualizar de forma geral a carga tributária dos regimes simples nacional, lucro presumido e lucro real, para compreendermos que, além das vantagens e desvantagens de cada regime, é importante analisar o limite de faturamento que a legislação permite para se manter no mesmo regime tributário dentro do ano calendário. Os detalhamentos que cada atividade traz em termos de fluxo de funcionário, aumento de despesas, vendas fora do estado, dentre outros fatores, afetam ou beneficiam a escolha de seu regime tributário.

CONCLUSÃO

A realização deste estudo mostrou a importância de um planejamento tributário, no início da atividade operacional de uma empresa, para escolher o regime mais adequado. Considerando os meios legais lícitos, a empresa pode obter um resultado contábil mais próximo do planejado.

A melhor forma de reduzir custos para empresa é fazer um bom planejamento tributário, respeitando limites legais e analisando todas as peculiaridades do ramo do negócio. O contrário disso poderia atrair o fisco para dentro da empresa e gerar assim grandes transtornos e multas pesadas.

O planejamento tributário torna-se uma ferramenta importante na redução da carga tributária para todos os tipos de empresas, desde as pequenas até as maiores, pois os benefícios oferecidos por essa ferramenta são enormes. O bom planejamento pode permitir que a empresa se torne mais competitiva no mercado e que ofereça preço de venda menor ao consumidor final.

No estudo de caso oferecido, analisando a carga tributária dos regimes simples nacional, lucro presumido e lucro real, percebemos que, para a atividade da indústria, o simples nacional foi o regime que ofereceu menos impactos ao resultado contábil da empresa, demonstrando ao administrador que há possibilidades de conhecer a carga tributária de cada regime e ter o conhecimento dos meios mais vantajosos para sua empresa.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Gilberto Luis. **Com ajuste fiscal, alta nos tributos chega a R\$ 47,5 bilhões**. Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br/noticia/2148/Com-ajuste-fiscal-alta-nos-tributos-chega-a-R-47-5-bilhoes>>. Acesso em: 17 ago. 2015.

Renault Entenda o que é a CPMF e como ela afeta sua vida<<http://g1.globo.com/economia/noticia/2015/09/entenda-o-que-e-cpmf-e-como-ela-afeta-sua-vida.html>>acesso em: 10 nov. 2015

BRASIL. Decreto-lei nº 8137, de 27 de dezembro de 1990. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, D.F., 27 dez. 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8137.htm>. Acesso em: 20 ago. 2015.

DOMINGUES, Jose Luis Nunes. **Planejamento tributário: economia legal de recursos para as empresas**. Belém: Alves Gráfica e Editora, 2000. p 112.

FONTANELLA, Francisco Ricieri. **Finanças públicas: lições introdutórias destinadas aos docentes do Programa de Educação Fiscal**. Florianópolis: SEF, 2001.

FREITAS, Carlos Ivar Carrasco de. **ICMS, IPI e ISS**. São Paulo: IOB, 2012. Vol. IV.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Aspectos jurídicos do planejamento tributário**. São Paulo: IOB, 2012.

MARTINS, Sergio Pinto. **Manual do direito tributário**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Manual de Direito tributário**. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

NORMAS LEGAIS. **Tabela alíquotas e partilha simples nacional: anexo II simples nacional**. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/simples-nacional-anexoI.html>> Acesso em: 01 set. 2015.

PEREIRA, Cesar, A. Guimarães. **A elisão tributária e função administrativa**. São Paulo: Dialética, 2001.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Tabela Presunção lucro presumido**. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido_irpj.html>. Acesso em: 13 out. 2015.

http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html > acessado em 18 de Nov de 2015.

RODRIGUES, Ademir Ortiz. **Aspecto Jurídico do planejamento tributário**. São Paulo: IOB, 2012, p. 42.

SARLET, Ingo Wolfgang. O estado social de direito, a proibição de retrocesso e a garantia fundamental da propriedade.

Revista Diálogo Jurídico, Salvador-BA, CAJ, 2001. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. acesso em: 17 de Ago de 2015.

SILVA, Lourivaldo Lopes da. **Contabilidade geral e tributaria**. 6. ed. São Paulo: IOB, 2010.

SOUZA, Rubens Gomes de. **Parecer 3: imposto de renda**. Edição póstuma. São Paulo: Resenha tributária, 1976.

RESPONSABILIDADE DO CONTADOR. Disponível em: <<http://www.crcpr.org.br/new/content/download/cartilhaResponsabilidadesContabilista.pdf>> Acesso em: 16 de Dez de 2015.

Resolução do Coaf traz novas responsabilidades ao sistema. Disponível em: <<http://www.speddoc.com.br/noticias/item/22-resolu%C3%A7%C3%A3o-do-coaf-traz-novas-responsabilidades-ao-sistema-financeiro>> acesso em: 16/12/2015.

CAIO ROCHA (Brasil). **Responsabilidade do Contador**. 2014. Disponível em: <<http://contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2014/04/15/responsabilidade-do-contador.html>>. Acesso em: 16/12/2015

BRASIL. Constituição. (2002). Lei Instituição as Normas Do Direito Brasileiro Nº 10.406/2002, De 10/01/2002. **Código Civil**. Brasil, MINAS GERAIS: Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm> Acesso em: 16/12/2015

BRASIL. Constituição. (2012). Alteração, Eficiência, Investigação, Processo Penal, crime, Lavagem de Dinheiro, Enriquecimento Ilícito Nº 12.683/2012, De 09/07/2012. **ALTERA A LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998, PARA TORNAR MAIS EFICIENTE A PERSECUÇÃO PENAL DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO**.. Brasil, Ministério da Justiça - MJ: Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12683.htm> Acesso em: 18/12/2015.

ANEXOS

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(vigência: 01/01/2012)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	IPÍ
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DE EXERCÍCIO EM 31/12/2015	
	SIMPLES Nacional
Receita Operacional bruta	
Venda de produtos	1.065.595,50
Imposto sobre vendas	93.559,28
Icms	
Pis	
Cofins	
Imposto de Renda	
Cont.Social	
Simples nacional (Alíquota 8,78%)	93.559,28
Receita Operacional Líquida	972.036,22
CPV	-
Custo Produtos Vendidos	520.509,39
	-
Resultado Operacional Bruto	451.526,83
Despesas Comerciais	35.023,55
Despesas Administrativas	36.637,50
Outras Despesas Operacionais	10.791,70
	-
Resultado Financeiro	369.074,08
Despesas Financeiras	-
Despesas bancárias	-
Juros Passivos	-
Descontos concedidos	-
Receitas Financeiras	-
Redimentos Aplic. Financeira	-
Lucro Líquido antes do IR e CSLL	369.074,08
(-) Impostos sobre os Lucros	-
Imposto de Renda e Contribuição Social	-
Provisão p/ Imposto de renda	-
Adicional IR	-
Provisão p/ Contribuição social	-
Lucro Líquido do Exercício	369.074,08

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DE EXERCÍCIO EM 31/12/2015	
	Lucro Presumido
Receita Operacional Bruta	
Venda de produtos	1.065.595,50
Imposto sobre vendas	-
IPI	106.559,55
Icms	191.807,19
Pis	6.926,37
Cofins	31.967,87
Imposto de Renda	12.787,15
Cont.Social	11.508,43
Simplex nacional (Alíquota 8,78%)	-
Receita Operacional Líquida	704.038,95
CPV	-
Custo Produtos Vendidos	520.509,39
	-
Resultado Operacional Bruto	183.529,56
Despesas Comerciais	35.023,55
Despesas Administrativas	36.637,50
Outras Despesas Operacionais	10.791,70
	-
Resultado Financeiro	101.076,81
Despesas Financeiras	-
Despesas bancárias	-
Juros Passivos	-
Descontos concedidos	-
Receitas Financeiras	-
Redimentos Aplic. Financeira	-
Lucro Líquido antes do IR e CSLL	101.076,81
(-) Impostos sobre os Lucros	-
Imposto de Renda e Contribuição Social	-
Provisão p/ Imposto de renda	-
Adicional IR	4.107,68
Provisão p/ Contribuição social	-
Lucro Líquido do Exercício	96.969,13

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DE EXERCÍCIO EM 31/12/2015	
	Lucro Real
Receita Operacional bruta	
Venda de produtos	1.065.595,50
Imposto sobre vendas	-
IPI	106.559,55
Icms	191.807,19
Pis	17.582,33
Cofins	80.985,26
Imposto de Renda	
Cont.Social	
Simplex nacional (Alíquota 8,78%)	-
Receita Operacional Líquida	668.661,18
CPV	-
Custo Produtos Vendidos	520.509,39
	-
Resultado Operacional Bruto	148.151,79
Despesas Comerciais	35.023,55
Despesas Administrativas	36.637,50
Outras Despesas Operacionais	10.791,70
	-
Resultado Financeiro	65.699,04
Despesas Financeiras	-
Despesas bancárias	-
Juros Passivos	-
Descontos concedidos	-
Receitas Financeiras	-
Redimentos Aplic. Financeira	-
Lucro Líquido antes do IR e CSLL	65.699,04
(-) Impostos sobre os Lucros	-
Imposto de Renda e Contribuição Social	-
Provisão p/ Imposto de renda	9.854,86
Adicional IR	569,90
Provisão p/ Contribuição social	5.912,91
Lucro Líquido do Exercício	49.361,37

Fonte (Autora) 2015. Dados Referentes o TCC pratico da empresa LUZ E PALU INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.